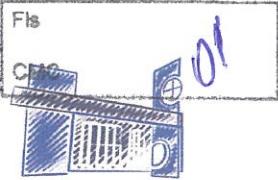




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 06 /2020

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327 de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica.

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em cartão benefício aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 12 de março de 2.020.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



Cordeirópolis

Lei n º 2327
de 20 de fevereiro de 2006.

(Projeto de Lei nº 4/2006, da Mesa Diretora).

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em vale compra, ou cartão benefício aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor definido pelo artigo 1º será reajustado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

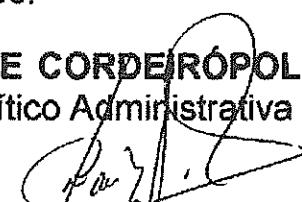
Art. 3º - O valor fixado por esta lei não será incorporado à remuneração dos servidores do legislativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

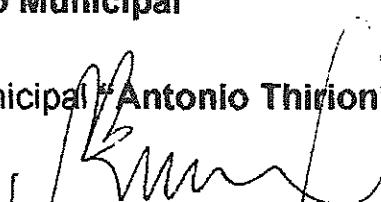
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2163, de 24 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CÉZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de fevereiro de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o Poder Legislativo a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em cartão benefício aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O valor previsto para tal finalidade, conforme abaixo especificado, a estimativa de gastos com reajuste no valor de (\$40,00 mensal) para cada vale, reajustando de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o exercício financeiro de 2020 (março à dezembro) e para os exercícios de 2021 (3,75% a.a.) e 2022 (3,50% a.a.) foram estimados conforme relatório Focus Banco Central do Banco do Brasil, de 06/03/2020.

DISCRIMINATIVO	2020 R\$	2021 R\$	2022 R\$
N.º de servidores ativos da Câmara Municipal - 38	15.200,00	18.924,00	19.586,34
TOTAL	15.200,00	18.924,00	19.586,34
(%) S/ R.C.L.	0,01%	0,01197721%	0,01194289%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	152.000.000,00	158.000.000,00	164.000.000,00

*Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

(P)

(S)

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	15.200,00	18.924,00	19.536,34
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Total	15.200,00	18.924,00	19.536,34

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual

2018 a 2021.

Lei Municipal n.º 3.072 de 26 de outubro de 2017.

() INADEQUADO

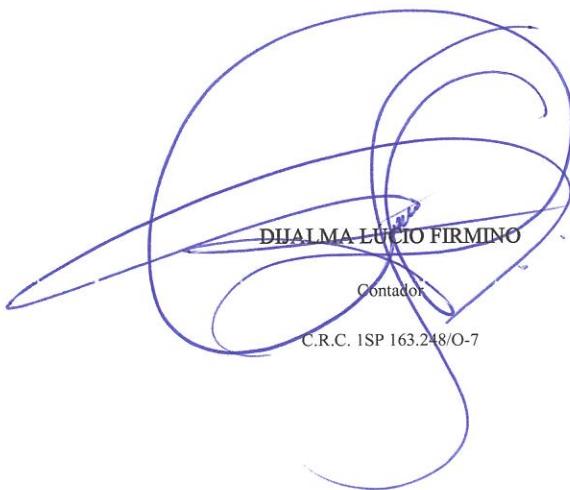
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A(s) Dotação(ções) está (tão) prevista(as) na LOA n.º 3168 de

17 de dezembro de 2019.

() INADEQUADO



Djalma Lúcio Firmino
Contador
C.R.C. ISP 163.248/O-7

Cordeirópolis, 12 de março de 2020.

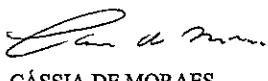
Fls
CMC
05

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, CÁSSIA DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P., no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2020.

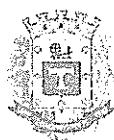
Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 12 de março de 2020.

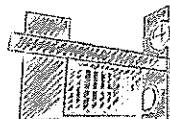


CÁSSIA DE MORAES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cícero de Freitas Levy"



Cordeirópolis, 24 de março de 2.020.

Ilmos. (as) Senhores (as)
 Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Em atenção ao ofício nº 17/2020 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea "a" e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 1ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 26 de março de 2020, Quinta- feira, às 19:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 - Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 09/2020 - Da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Projeto de Lei complementar nº 10/2020 – Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências. Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 03/2020 – Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica.

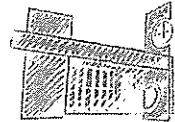
b7

FIs
CMC
08



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássia de Moraes Levy"



Projeto de Lei nº 04/2020 – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica.

Projeto de Lei nº 05/2020 – Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação “Pro-Labore” mensal aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 06/2020 – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica.

Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

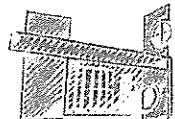
Cássia de Moraes
Ver^a Cássia de Moraes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Gávio de Freitas Lamy"



Ciente e devidamente convocado para a 1ª Sessão Extraordinária em 26/03/2020, às 19:00 horas.

Vereador (a):

Data:

Assinatura:

Anderson Antônio Hespanhol
 Antonio Marcos da Silva
 Cleverton Nunes Menezes
 José Antonio Rodrigues
 José Geraldo Botion
 Laerte Lourenço
 Mariana Fleury Tamiazo
 Sandra Cristina dos Santos

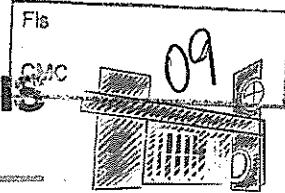
24/03/2020
24/03/2020
24/03/2020
24/03/2020
24/03/2020
24/03/2020
24/03/2020
24/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 014/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 06/2020

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL - NOVA REDAÇÃO - ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006 - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que pretende dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre o fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais.

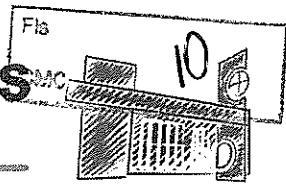
Analizando a minuta enviada as Nobres Pares, o que se pretende com o presente projeto é a alteração do valor do vale alimentação, que se aprovado passará a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

É o breve intróito. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.



Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da legalidade

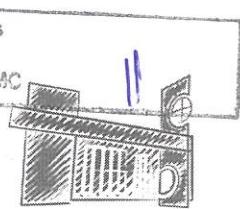
De partida cumpre enfatizar que a concessão do vale alimentação não constitui dever legal do ente público, só podendo, entretanto, ser criado e alterado por lei, como se pretende no presente caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Bem por isso que trata-se de vantagem, o que nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles não constitui pura liberalidade da Administração, "mas é concedida por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagem transitória, que não se incorpora automaticamente ao vencimento, nem gera direito subjetivo à continuidade da sua percepção" (cf **Direto Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 438).

Quanto a iniciativa, trata-se de matéria atinente ao regime funcional dos servidores do Poder Legislativo, encartada na competência legislativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, razão pela qual, é competente o autor para propor o referido projeto de lei.

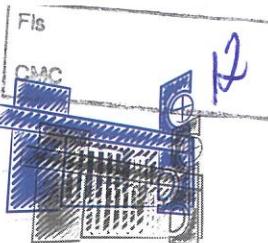
O proponente cuidou de juntar a estimativa de impacto orçamentário/financeiro assim como a declaração do ordenador de despesas, já que o referido projeto de lei revela que irá aumentar as despesas do município, o que demonstra ter cumprido os requisitos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 06/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 19 de Março de 2020.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



Projeto de Lei nº 06 /2020.

Autor: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: *Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.327 de 20 de fevereiro de 2016, e alterações conforme específica.*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da Mesa Diretora e tem por objetivo alterar o artigo 1º 2.327 que dispõe sobre o fornecimento de vale alimentação dos servidores.

O projeto tem por finalidade conceder aumento, do valor do vale alimentação aos servidores ativos que se aprovado passará a ser de R\$450,00

Ademais, adveio o Parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

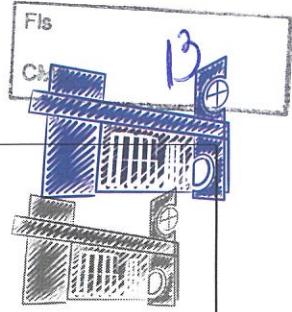
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 26 de Março de 2020

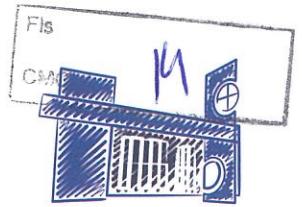
Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS REGIMENTAIS,
A SER REALIZADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE
26/03/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 24/Março/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de _____ / _____ / _____

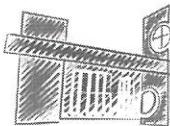
VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Extraordinária em 26/03/2020

CORDEIRÓPOLIS, 24/Março/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06/2020 – APROVADO

1ª Sessão Extraordinária (26/03/2020)

Votação Simbólica - Malorla Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

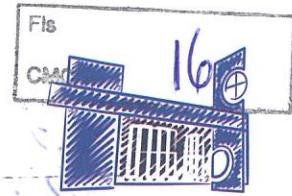
Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3501

(Projeto de Lei da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em cartão benefício aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

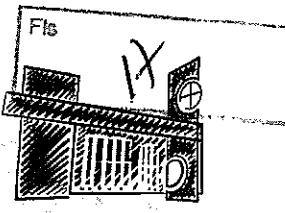
Ver.^a. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 24 /2020 - CMC

Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3500, proveniente da aprovação, na 1ª sessão extraordinária, realizada em 26 de março de 2020, do Projeto de Lei nº 06/2020, de autoria da Mesa Diretora, que: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica".

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI
26/03/2020

Sexta-feira, 3 de abril de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

neste Município de Cordeirópolis.

VII - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Instituição ligada à agricultura/produtores rurais de Cordeirópolis.

§ 1º - A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente; um Vice Presidente; um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus Suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em Estatuto.

§ 2º - A escolha por votação em Assembléia Geral do Conselheiro que constituirão a Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Poder Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessária câmara técnica em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros de Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - O COMDEMA, sendo cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

6 - As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.022, de 27.03.2001; Lei nº 2.349, de 27.05.2006; e, Lei nº 3.068, de 26.09.2017

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de março de 2020.

Lei nº 3.177 de 20 de março de 2020

Dispõe sobre a criação do Programa "Por uma Infância Sem Racismo" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Programa "Por uma Infância Sem Racismo" a ser desenvolvido pelas Secretarias Municipais: Mulher e Desenvolvimento Social, Educação, Justiça e Cidadania, Desenvolvimento Econômico Sustentável; Saúde; e, Cultura e Turismo, com o objetivo de conscientizar 10 (dez) maneiras de contribuir para uma Infância sem racismo, campanha desenvolvida pela UNICEF nunciípios.

Parágrafo Único - "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade" – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art.2º - O Programa "Por uma Infância sem Racismo tem por objetivo:

Orientação às famílias, aos órgãos públicos das secretarias da saúde, educação, da mulher e assistência social, do desenvolvimento econômico, empresas, da justiça e cidadania e cultura sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo.

Conscientização e aprendizagem sobre a história e a cultura dos povos indígenas e negros.

Incentivo a implementação em parceria com as empresas de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial.

Valorização das iniciativas de trabalho no poder público baseada em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras.

Promover e proporcionar a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes.

Educação para o respeito à diferença, compreendendo que as mesmas enriquecem nosso conhecimento.

Demonstrar que a diferença entre as pessoas é legal e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada.

A discriminação é uma violação de direitos; prestar esclarecimentos sobre as formas de discriminação e preconceito.

Orientar e apoiar as famílias na busca da defesa junto aos serviços públicos em casos de discriminação para fazer a denúncia do fato.

Ensinar e Aprender a Não classificar o outro pela cor da pele.

Art. 3º - O Programa "Por uma infância sem Racismo" será desenvolvido pelas Secretarias acima citadas de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

Art. 4º - O programa "Por uma infância sem Racismo", funcionará através de dotações próprias das respectivas Secretarias

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de março de 2020.

Lei nº 3.179 de 27 de março de 2020

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.119, de 06 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

Lei nº 3.180 de 27 de março de 2020

(Projeto de Lei da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em cartão benefício aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sexta-feira, 3 de abril de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

Lei nº 3.175 de 18 de março de 2020

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.907.827,60 (quatro milhões, novecentos e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de junho de 2012 e suas alterações destinadas a Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

2º - O artigo 2º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do Art. 167 inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de março de 2020.

Lei Complementar nº 302 de 27 de março de 2020

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes, cargos de provimento em comissão, e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

1º - Fica a contar de 1º de abril de 2020, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reajuste anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes, cargos de provimento em comissão, e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, em 4% (quatro inteiros por cento) correspondente aos IPCA - índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2019 a março de 2020.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

Lei Complementar nº 303 de 27 de março de 2020

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A apuração de merecimento por assiduidade se fará mediante a valorização pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, excetuando o período de férias, acrescido de 2 (dois) pontos por mês, computados para o processo de atribuição de aulas

§ 1º - O pagamento da vantagem pecuniária referida no "caput" deste artigo ocorrerá no mês subsequente ao apurado.

§ 2º - Fará jus ao adicional de assiduidade o docente que não apresente faltas ou afastamentos no mês de exercício da atividade docente, excetuadas as situações abaixo:

I - férias;

II - falecimento do cônjuge, filho (a), enteado (a), pai e mãe, até 09 (nove) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato;

III - falecimento de avós, netos, irmão ou pessoas que declaradas na carteira de trabalho Profissional, que viva sob sua dependência econômica, até 02 (dois) dias a contar da ocorrência do Fato;

IV - licença paternidade, 05 (cinco) dias a contar do nascimento do (a) filho (a);

V - licença gestante, 180 (cento e oitenta) dias;

VI - comparecimento a congressos, eventos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - compensação de atuação na Justiça Eleitoral, quando convocado (a);

VIII - recesso escolar;

IX - afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juiz da autoridade sanitária competente.

§ 3º - Nos meses de recesso, o valor do adicional de assiduidade será proporcional ao período letivo, permanecendo a pontuação integral de 2 (dois) pontos.

§ 4º - A partir de 2021, o valor do adicional de assiduidade será reajustado no mesmo índice do reajuste geral do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, no mês do dissídio.

§ 5º - Respeitada a legislação trabalhista e previdenciária, o valor do adicional de assiduidade poderá ser pago como prêmio.

§ 6º - Os professores contratados de forma temporária através de processo seletivo e aqueles afastados para exercício de funções de gestão na Secretaria de Educação também fazem jus aos benefícios do "caput" deste artigo."

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

Decreto nº 6.055 de 10 de fevereiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº



Ofício nº. 036/2019.

Cordeirópolis, 06 de abril de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.175, de 18 de março de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme específica; **Lei nº 3.176, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a recorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providências; **Lei nº 3.177, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Sem Racismo” e dá outras providências; **Lei nº 3.178, de 27 de março de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica; **Lei nº 3.179, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica; **Lei nº 3.180, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica; **Lei Complementar nº 302, de 27 de março de 2020**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências; **Lei Complementar nº 303, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 304, de 27 de março de 2020**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº 036/2020

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA ~ 13/1/2020
Protocolo ~ 350/2020 - 13/4/2020 15/16



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.180
de 27 de março de 2020.

(Projeto de Lei da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em cartão benefício aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

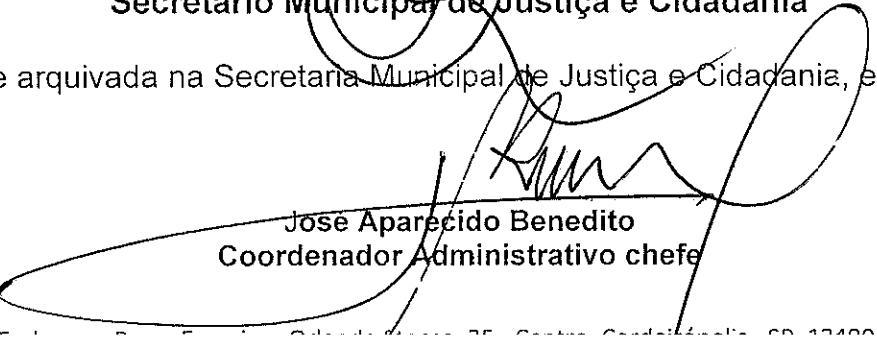
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe